## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🖥



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a>

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI N° 67/2024-E, DE 03/09/2024 AUTÓGRAFO N° 5943/2024, DE 25/09/2024 LEI N°

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 3.824, de 3 de julho de 2012, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Infraestrutura – FMSBI.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.824, de 3 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – FMSBI será destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

§ 1° O FMSBI fica vinculado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSBI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

 I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSBI.

§ 3º Os recursos do FMSBI são vinculados, exclusivamente, ao atendimento das finalidades estabelecidas no §2º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP." (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei 3.824, de 3 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;V – outras receitas eventuais.

- § 1º O FMSBI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.
- § 2º Os recursos do FMSBI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.
- § 3º O FMSBI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.
- § 4° O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte." (NR)
- § 5º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

**Art. 3º** O art. 3º da Lei nº 3.824, de 3 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, que será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – Chefe da Divisão de Meio Ambiente:

III – Representante do Gabinete do Prefeito;

IV – Diretor do Departamento de Obras;

V – Diretor do Departamento de Finanças;

VI – 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, indicado pelo próprio Conselho:

VII – 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, indicado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A forma de atuação do Conselho Gestor do FMSBI, será definida por Decreto do Poder Executivo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 24 de setembro de 2024.

## RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES 1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE** 2º Vice-Presidente

2º Secretário

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA 1º Secretário